



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Pregão Eletrônico S.R.P. n° 63/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COM CARÁTER CONTÍNUO, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO.

São Luís/MA
2017



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 63/2017

PREÂMBULO

O **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, TJ-MA**, neste ato designado TRIBUNAL, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, sob o comando do Pregoeiro Oficial, designado pela **PORTARIA GP Nº 66/2017**, de 31 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento de todos que fará realizar, às **10:00 horas (horário de Brasília)**, do dia **06/10/2017**, através do uso de tecnologia da informação, licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA, POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Processo Administrativo nº **31203/2017**.

A Licitação será regida pela **LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002**, pela **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, e pelos **DECRETOS Nº 5.450/2005, 7.892/2013, DECRETO ESTADUAL Nº 31.553/2016** (no que couber) e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas.

A Sessão Pública será realizada através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e conduzida pelo **PREGOEIRO**, nas instalações da **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, no prédio sede da Diretoria Administrativa localizada na Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-190, Fones: 98 3261 6181.

Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no **SISTEMA ELETRÔNICO**, daqui por diante denominado **SISTEMA**, e na documentação relativa ao certame.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente PREGÃO, POR ITEM, o **registro de preços para prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com caráter contínuo, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão**, nos termos e especificações constantes do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

1.2. A contratação do objeto desta Licitação deverá ser realizada em rigorosa observância a este Edital, ao Termo de Referência ANEXO I deste Edital e as normas vigentes que a ele se aplicarem.

1.3. O valor unitário estimado da taxa do serviço de agenciamento de viagens é de 24,06 (vinte e quatro reais e seis centavos), sendo o valor estimado total da contratação referente a 12 (doze) meses, de **R\$ 1.378.657,93 (um milhão trezentos e setenta e oito seiscientos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos)**, incluído no mesmo o valor das passagens, da taxa de agenciamento, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme planilha Anexo I-A.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritas no SISTEMA e as especificações técnicas constantes do ANEXO I deste Edital, prevalecerão as do Edital.



2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

2.2. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atuará como provedor do **SISTEMA ELETRÔNICO COMPRASNET**, daqui por diante denominado **SISTEMA**.

2.3. O **TRIBUNAL** não se responsabilizará por eventual desconexão sua ou dos **LICITANTES** ao referido **SISTEMA**.

2.3.1. Na hipótese de haver diferença na descrição do objeto registrada no **SISTEMA ELETRÔNICO COMPRASNET** (www.comprasgovernamentais.gov.br) e nas especificações constantes no ANEXO I deste Edital, deverá ser considerada a do Edital.

2.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:

2.4.1. Empresa que se encontre em regime de falência, dissolução, liquidação.

2.4.2. Empresa ou sociedade estrangeira.

2.4.3. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2.4.4. Empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com este Tribunal (TCU, Acórdão nº 917/2011, Plenário).

2.4.5. Empresa cujo objeto social **não** seja pertinente e compatível com o objeto deste **PREGÃO**.

2.4.6. Empresas que tenham em seus quadros funcionais pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TJ-MA, conforme art. 1º da Resolução nº 09, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

2.4.7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos no art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A empresa interessada em participar deste **PREGÃO** deverá providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do **SISTEMA** utilizado nesta licitação, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, devendo também cadastrar-se no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**.

3.2. O credenciamento do interessado dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao **SISTEMA**.

3.3. O credenciamento do **LICITANTE**, bem como a sua manutenção, dependerá de registro Cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do **SISTEMA** implica responsabilidade legal do **LICITANTE** ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO**, assumindo como firmes e verdadeiras suas **PROPOSTAS** e lances, inclusive os atos por eles praticados.



3.5. O **LICITANTE** credenciado deve acompanhar as operações do **SISTEMA** durante o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo **SISTEMA** ou de sua desconexão.

3.6. O uso da senha de acesso ao **SISTEMA** pelo **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do **SISTEMA** ou ao **TRIBUNAL** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os **LICITANTES** deverão observar as datas e horários previstos para a realização deste **PREGÃO**, nos termos que seguem:

a) Data de recebimento das Propostas	Do dia 26/09/2017 até as 09h:59min horas do dia 06/10/2017
b) Data da abertura das Propostas	Às 10:00 horas do dia 06/10/2017

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser formulada de acordo com as especificações constantes do **ANEXO I** deste Edital e os requisitos descritos no **subitem 5.1.1** e registrada no **SISTEMA**, sendo obrigatório o preenchimento do campo **descrição complementar**, onde deverão ser transcritas as especificações dos objetos a serem fornecidos de forma clara e precisa.

5.1.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: descrição detalhada do serviço; quantidade anual de passagens; valor unitário e valor total, conforme modelo de proposta – Anexo I-A.

5.1.2. A proposta deverá apresentar apenas **02 (duas) casas decimais, para fins de empenho.**

5.1.3. O valor unitário estimado da taxa de agenciamento não poderá ser superior a R\$ 24,06 (vinte e quatro reais e seis centavos), valor estimado pela Administração.

5.2. Até a data e hora de início da Sessão Pública prevista neste Edital, o **LICITANTE** poderá acessar o **SISTEMA** para retirar, alterar ou complementar a **PROPOSTA** formulada. Após o início da Sessão a **PROPOSTA** não poderá mais sofrer alterações ou ser retirada.

5.3. As **PROPOSTAS** dos concorrentes deste **PREGÃO** contendo a descrição dos objetos, os valores e demais especificações exigidas e eventuais anexos ficarão disponíveis na **INTERNET**.

5.4. A falsidade das **DECLARAÇÕES** prestadas pelo **LICITANTE** caracteriza **crime previsto no artigo 299 do Código Penal**, sujeitando-o ainda às sanções previstas no **DECRETO Nº 5.450/2005**.

5.5. Os itens da **PROPOSTA** que eventualmente contemplem objetos que não correspondam às especificações contidas no **ANEXO I** deste edital serão desconsiderados.

5.6. A **PROPOSTA DE PREÇOS, enviada após a fase de lances**, deverá conter as seguintes informações:



- a) Razão Social da Empresa, com endereço e número do CNPJ/MF.
- b) Especificações claras e detalhadas dos serviços ofertados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência ANEXO I deste Edital.
- c) **PREÇO UNITÁRIO** e **TOTAL DO ITEM**, com até 02 (duas) casas decimais, conforme especificações descritas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital, em reais, em algarismos, e valor global da **PROPOSTA**, inclusas todas as despesas que resultem no custo da prestação do serviço;
- d) Prazo de validade da **PROPOSTA**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação, ou seja, da data da Sessão Pública designada no preâmbulo deste Edital;
- e) **Dados do licitante** referente às seguintes informações: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail (se possuir) banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, facultada a apresentação destas informações quando da contratação.
- f) Planilhas descritivas do valor ofertado conforme modelo – Anexo I-A.

5.7. Uma vez aberta a **PROPOSTA**, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, nem tampouco **PROPOSTA** com mais de uma cotação, exceto no caso de **PROPOSTA** disputada por meio de lances inseridos no **SISTEMA**, conforme previsto neste Edital.

5.8. Decorrido o **prazo de validade da PROPOSTA** sem convocação para a contratação, ficam os **LICITANTES** liberados dos compromissos assumidos, cabendo no caso, negociação com o **TRIBUNAL** para manter o preço proposto.

5.9. O **TRIBUNAL** poderá solicitar ao **LICITANTE** a prorrogação do prazo de validade da **PROPOSTA** por até 60 (sessenta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao **LICITANTE** recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a **PROPOSTA** não poderá ser modificada.

5.10. Verificando-se discordância entre os preços unitário e total da **PROPOSTA**, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se o **LICITANTE** não aceitar a correção de tais erros, sua **PROPOSTA** será rejeitada.

5.11. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da **PROPOSTA** serão de responsabilidade exclusiva do **LICITANTE**.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. O **PREGOEIRO** via **SISTEMA**, dará início ao **PREGÃO** com a abertura da Sessão Pública, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das **PROPOSTAS** recebidas em conformidade com as normas conduzidas no **item 5** deste Edital.

6.2. A comunicação entre o **PREGOEIRO** e os **LICITANTES** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagem, em campo próprio do **SISTEMA**.

6.3. Cabe ao **LICITANTE** acompanhar as operações no **SISTEMA** durante a **Sessão Pública** do **PREGÃO**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo **SISTEMA** ou de sua desconexão.



6.4. O **SISTEMA** ordenará, automaticamente, as PROPOSTAS classificadas pelo PREGOEIRO, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. Ordenadas as PROPOSTAS, o **PREGOEIRO** dará início à fase competitiva, quando então os **LICITANTES** poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do **SISTEMA**.

6.6. Da Sessão Pública do **PREGÃO** será lavrada ata circunstanciada e imediatamente disponibilizada na *internet* pelo **SISTEMA**, para acesso livre.

6.7. Os lances ofertados nas **PROPOSTAS INICIAIS** com a igualdade de valor (empate real), nas quais não se possa realizar o desempate via sistema, será considerada, para fins de convocação, a ordem classificatória definida pelo SISTEMA. Item 6.4.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, os **LICITANTES** poderão encaminhar seus lances, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. A cada lance ofertado, o **LICITANTE** será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. Os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, conforme o ANEXO I do Edital.

7.3. O **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo **SISTEMA**.

7.3.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,1% (zero vírgula um por cento). (Instrução Normativa/SLTI nº 03/2013)

7.4. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. Durante a Sessão Pública, os **LICITANTES** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do **LICITANTE** detentor do lance.

7.6. A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do **PREGOEIRO**. O **SISTEMA** encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. Durante a fase de lances o PREGOEIRO poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja considerado inexequível, desclassificando a PROPOSTA do **LICITANTE**.

7.8. Após o encerramento da etapa competitiva de lances, o PREGOEIRO poderá encaminhar, pelo **SISTEMA**, contraproposta ao **LICITANTE** que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor PROPOSTA, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais **LICITANTES**.

7.9. Finda a fase de lances, o **LICITANTE** detentor do **MENOR LANCE**, após convocação do Pregoeiro(a), deverá encaminhar no prazo máximo de 02 (duas) horas, **prorrogável uma única vez pelo mesmo período**, através da opção **“enviar anexo”** sua PROPOSTA com o valor readequado ao



valor do lance vencedor, observando os requisitos previstos no **subitem 5.7** deste Edital para a elaboração da PROPOSTA.

7.9.1. O não envio da PROPOSTA pelo **LICITANTE** no prazo estabelecido implicará desclassificação do LICITANTE e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, cabendo ao PREGOEIRO convocar os LICITANTES na ordem remanescente dos lances e dar continuidade ao **PREGÃO**.

7.10. No caso de desconexão do PREGOEIRO no decorrer da etapa de lances, se o **SISTEMA** permanecer acessível aos LICITANTES os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11. Quando a desconexão do PREGOEIRO persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do **PREGÃO** poderá ser suspensa e reiniciada após a comunicação expressa aos LICITANTES, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.12. Em caso de empate, a ordem de classificação do sistema será considerada como critério de sorteio, caso superadas as demais fases de desempate.

7.13. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MEs/ EPPs

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor PROPOSTA, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, observado o disposto no **item 9**, aceitas a sua PROPOSTA, bem como atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **PREGÃO**.

8.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **LICITANTES** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.2. Não havendo a adjudicação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da **LICITANTE** com proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para contratação, e a **LICITANTE** for considerada **HABILITADA** nos termos do **item 10 – Da Habilitação**.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de lances, o **PREGOEIRO** examinará a PROPOSTA classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e as especificações



constantes do ANEXO I e, em seguida, verificará a HABILITAÇÃO do LICITANTE nas condições definidas no **item 10** deste Edital. Será observado no julgamento das PROPOSTAS as condições seguintes:

9.1.1. No julgamento das **PROPOSTAS**, a classificação dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, sendo considerada vencedora a PROPOSTA que atender às condições do Edital e ofertar o **MENOR LANCE**.

9.1.2. Serão desclassificadas as **PROPOSTAS** que não atenderem às condições exigidas no Edital, que apresentarem preços acima do estabelecido no Edital ou manifestamente inexequíveis.

9.2. Propostas com preços inexequíveis são consideradas aquelas cujo LICITANTE não haja demonstrado, mediante solicitação do PREGOEIRO, "sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato." (Súmula TCU 262, Lei nº 10.520/2002, art. 9º c/c art. 48, II da Lei nº 8.666/1993).

9.3. O **PREGOEIRO**, no julgamento das PROPOSTAS, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as PROPOSTAS, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na PROPOSTA. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as PROPOSTAS, podendo resultar em sua desclassificação.

9.4. O **PREGOEIRO** poderá solicitar também pareceres de técnicos para orientar sua decisão.

9.5. Após aceitação da PROPOSTA, o **PREGOEIRO** verificará a habilitação do LICITANTE e, em seguida anunciará o LICITANTE vencedor, o qual será convocado pelo **TRIBUNAL**, após homologação do resultado do **PREGÃO**, para assinar contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições definidos neste Edital.

9.6. Se a PROPOSTA não for aceitável ou se o LICITANTE não atender às exigências Editalícias, em especial aquela do **subitem 5.7** o **PREGOEIRO** examinará as PROPOSTAS subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma PROPOSTA que atenda a todas as exigências do Edital. O PREGOEIRO deverá negociar com o Proponente para que seja obtido preço melhor.

9.7. No julgamento das PROPOSTAS, o PREGOEIRO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da PROPOSTA, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A **HABILITAÇÃO do LICITANTE** será verificada após a proclamação de sua classificação, por meio do **SICAF** mediante consulta *on-line*, nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.



10.1.1 Os documentos complementares exigidos para a HABILITAÇÃO serão apresentados digitalizados por meio eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, **prorrogável por 15 (quinze) minutos**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema COMPRASNET e os respectivos originais ou cópias autenticadas serão encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o encerramento da fase de lances ou solicitação do **PREGOEIRO** no **SISTEMA**, conforme o caso, para a Coordenadoria de Licitações e Contratos do **TRIBUNAL** no endereço: Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-190.

10.2. Para fins de HABILITAÇÃO neste **PREGÃO**, o LICITANTE **deverá** apresentar a **habilitação parcial e documentação obrigatória**, válida no SICAF, para comprovar a sua Regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou apresentar esses documentos ao **PREGOEIRO**.

10.3. Os LICITANTES deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

- a) **Certidão negativa** comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- b) **Declaração de não parentesco**, conforme disposições do Anexo II deste edital. A presente declaração deverá ser apresentada até a formalização do contrato;
- c) **Certidão Negativa** de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa, tanto da empresa, como dos sócios, emitida através do site do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), para cumprimento da Meta 17 de 2015 do CNJ;
 - c.1) A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - c.2) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- d) **Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas** do Portal de Transparência do Governo Federal, por meio do endereço eletrônico (www.portaltransparencia.gov.br).

10.3.1. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

- a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas pela administração.
 - a.1) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.



- a.2) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- b) Cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços objeto da presente licitação, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão;
- c) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
- d) Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro;
- e) **Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo**, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010;
- f) Apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, comprovando que a licitante está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato;
- g) **Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular** GOL/VARIG, TAM, AVIANÇA, PASSAREDO, TRIP e AZUL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias;
- h) **Declaração**, no caso do fornecimento de passagens aéreas, emitida pelas concessionárias de que está autorizada a representá-las na comercialização de passagens, possuindo idoneidade creditícia e que se encontra adimplente com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas;
- i) **Declaração de que dispõe de sistema informatizado** que possibilite, via *internet*, visualizar todas as opções de vôos para um determinado trecho e data, ressaltando aquela de menor tarifa; fazer a reserva e emissão *on line* de bilhete, inclusive, com utilização do *e-ticket*; emitir relatórios operacionais e gerenciais para controle e gestão das informações sobre viagens, usuários, destinos, tarifas, etc.

10.3.2. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública, ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1 (um).



b.1) As empresas que apresentarem índices iguais ou inferiores a 01 (um) deverão comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante capital mínimo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor estimado total da contratação – item 1.3.

b.2) Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1. publicados em Diário Oficial; ou
2. publicados em jornal de grande circulação; ou
3. registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

4. por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 107 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 13 de maio de 2008, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pelo Pregoeiro, fica dispensada a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

b.3) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

10.4. O PREGOEIRO, constatando que a documentação apresentada pelo LICITANTE atende às exigências editalícias, proclamará HABILITADO o LICITANTE e aquele que deixar de apresentar a documentação exigida ou apresentá-la de forma irregular será proclamado INABILITADO.

10.4.1. Sob pena de INABILITAÇÃO, os documentos encaminhados para HABILITAÇÃO deverão estar em nome do LICITANTE, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

10.5. Se o LICITANTE for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o LICITANTE for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6. Havendo alguma restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal dos LICITANTES Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado aos mesmos o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.1. O termo inicial do prazo fixado no **subitem 10.6** corresponderá ao momento em que o LICITANTE for declarado vencedor do certame. Esse prazo poderá ser prorrogável por igual período, a critério do **TRIBUNAL**, mediante justificativa do LICITANTE por escrito.

10.6.2. A **não regularização** da documentação de Regularidade Fiscal pelo LICITANTE implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao **TRIBUNAL** convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para análise de proposta e habilitação, ou revogar a Licitação.

10.7. No julgamento da HABILITAÇÃO o PREGOEIRO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de CLASSIFICAÇÃO e HABILITAÇÃO.



10.8. Para fins de HABILITAÇÃO, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de Certidões constitui meio legal de prova.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor e não havendo manifestação de Recursos, o PREGOEIRO, através do **SISTEMA**, fará a adjudicação do objeto desta Licitação ao vencedor e, seguidamente, o(a) presidente do **TRIBUNAL** homologará a Licitação.

11.1.1. O procedimento da adjudicação é atribuição do **PREGOEIRO**, se não houver Recurso, ou, havendo, do(a) Presidente do **TRIBUNAL**, que também procederá à homologação do certame.

11.2. Após a adjudicação ao vencedor do certame, será Homologado o resultado da Licitação pela Presidência do **TRIBUNAL**, quando então será convocado o adjudicatário para a assinatura da **Ata de Registro de Preços**, a qual terá efeito de compromisso entre as partes nas condições estabelecidas, conforme modelo do ANEXO III deste Edital.

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. Declarado o vencedor, o PREGOEIRO abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do **SISTEMA**, para manifestação de Recurso dos LICITANTES.

12.2. O PREGOEIRO fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada pelo LICITANTE, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do **SISTEMA**. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3. O LICITANTE que tiver sua intenção de Recurso aceita deverá registrar as razões do Recurso, em campo próprio do **SISTEMA**, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via **SISTEMA**, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do LICITANTE Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Decorridos esses prazos, o PREGOEIRO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proferir sua decisão. O acolhimento do Recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Caso não reconsidere sua decisão, o PREGOEIRO submeterá o Recurso, devidamente informado, à consideração do Presidente do **TRIBUNAL**, que proferirá decisão definitiva. Decidido o Recurso, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da Licitação ao LICITANTE vencedor.

12.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor Recurso, no momento da Sessão Pública, implica decadência desse direito, ficando o PREGOEIRO autorizado a adjudicar o serviço ao LICITANTE vencedor.

12.6. Os autos do Processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO



13.1. Qualquer pessoa, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública poderá solicitar esclarecimentos referente ao presente procedimento licitatório.

13.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao pregoeiro, exclusivamente, por meio eletrônico, através do e-mail colicitacao@tjma.jus.br.

13.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, qualquer pessoa pode impugnar o presente ato convocatório.

13.3.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do termo de referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte quatro horas).

13.3.2. Se a impugnação contra o Edital for acolhida este será alterado e será definida e publicada nova data para realização do certame, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original. Caso a alteração no ato convocatório possa inquestionavelmente afetar a elaboração da PROPOSTA, o prazo inicialmente estabelecido será reaberto.

13.3.3. A(s) impugnação(ões) ao ato convocatório deverão ser encaminhados ao pregoeiro, exclusivamente, por meio eletrônico, através do e-mail colicitacao@tjma.jus.br.

13.3.4. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao edital que não forem encaminhadas na forma dos itens 13.2 e 13.3.3 não serão conhecidos pelo Pregoeiro.

13.3.5. Decairá do direito de impugnar perante o **TRIBUNAL** os termos deste Edital aquele que, aceitando-os sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14. DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Fica, desde já, firmado o entendimento de que o serviço de agenciamento de viagens compreende a composição das demandas de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas (nacionais e/ou internacionais), passíveis de serem feitas pela Contratante com relação a uma viagem. Dessa forma, a Contratante, ao demandar a emissão de um bilhete, está dando início a uma "viagem" a ser "agenciada" pela contratada até sua realização ou até seu cancelamento.

14.2. Exemplo: Se a Contratante requer a emissão de um bilhete aéreo, depois demanda a remarcação da data de embarque e, por fim, pede o cancelamento do bilhete, o particular contratado terá executado apenas um "Serviço de Agenciamento", e será, portanto, remunerado como tal.

14.3. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos que isto represente toda a contratação, conforme disposto na "requisição de passagem".

14.4. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

14.5. A emissão de passagem aérea que compreenda trechos de ida e volta (devidamente especificado na "requisição de passagem"), corresponderá a uma única prestação de serviço de agenciamento de viagem (uma só remuneração pela emissão/remarcação/cancelamento), ainda que os deslocamentos de ida e volta sejam realizados em companhias aéreas diferentes.

14.6. Solicitação de reembolso (passagem aérea/rodoviária emitida e não utilizada) é inerente ao cancelamento da passagem, portanto inclusa no serviço de agenciamento de viagem.

14.7 Os serviços serão prestados da seguinte forma:



14.7.1. O TRIBUNAL, através dos fiscais do contrato, realizará uma pesquisa nos sites oficiais das operadoras de transporte aéreo a fim de constatar qual o melhor horário, roteiro e preço (passagens e tarifas) para atender a necessidade do TJ-MA.

14.7.2. A passagem escolhida será informada à CONTRATADA, via e-mail, ou telefone, para que realize o agenciamento (marcação) da passagem, prestando as seguintes informações:

NOME DO PASSAGEIRO
RG/CPF
PARTIDA/DESTINO
HORÁRIOS DE SAIDA/CHEGADA
AERONAVE Nº
VALOR TOTAL (PASSAGEM+TAXAS ETC)
OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

14.7.3. A CONTRATADA **poderá** oferecer novas opções de voo para o TRIBUNAL desde que comprovadamente resulte em contratação mais vantajosa.

14.7.4. Até o 5º dia de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar a fatura (Nota Fiscal) dos serviços prestados no mês anterior, acompanhada de planilha com demonstrativo dos serviços prestados de forma individualizada. Não serão aceitas informações genéricas ou planilhas que contenham taxas adicionais.

14.7.5. Após confrontar as ordens de serviço com as informações da planilha da CONTRATADA, e constatada a regularidade, o fiscal fará termo liquidação do serviço.

14.8. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Edital, imediatamente após a assinatura do contrato.

14.9. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais em até 4 (horas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, ou através de e-mail, fax, ou outro meio tecnológico que garanta o embarque do passageiro.

14.10. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo TJMA, sem a obediência aos prazos previstos no subitem anterior, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a ADJUDICAÇÃO dos objetos ao vencedor e a HOMOLOGAÇÃO da Licitação, será lavrada a Ata de Registro de Preços, no modelo do ANEXO III deste Edital.

15.2. A Ata de Registro de Preços é um compromisso de fornecimento dos objetos firmado pelo LICITANTE vencedor e destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços e as responsabilidades assumidas.

15.3. O LICITANTE titular da Ata de Registro de Preços, após a HOMOLOGAÇÃO será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

15.4. Deverá ser indicado representante legal da empresa LICITANTE, com os números do CPF e RG, assim como apresentada a procuração e/ou contrato social e cargo na empresa, o qual, assinará a Ata de Registro de Preços conforme ANEXO III deste Edital.



15.5. **A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, não podendo ser prorrogada.

15.6. Se o LICITANTE vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços, sem justificativa por escrito e aceita pelo **TRIBUNAL**, serão convocados os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, celebrando-se com eles o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços, independentemente da cominação prevista no ar. 81, da Lei nº 8.666/1993.

15.7. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, poderão ser firmados os Contratos dela decorrentes, dentro do prazo de validade do Registro, cuja contratação será formalizada pelo **TRIBUNAL** por meio de instrumento contratual nos moldes do Modelo do ANEXO IV deste Edital.

15.8. O LICITANTE que tenha seus preços registrados obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-os ao quantitativo solicitado pela Administração.

15.9. Os bens objeto da Ata de Registro de Preços serão solicitados de acordo com a necessidade do **TRIBUNAL** e a execução será nas condições definidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

15.10. O **TRIBUNAL**, obedecida a ordem de classificação, convocará o LICITANTE titular da Ata de Registro de Preços para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da convocação, assinar o Contrato, no modelo do ANEXO IV, a qual será publicada no Diário Eletrônico da Justiça.

15.11. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de HABILITAÇÃO assumidas na Licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as ao **TRIBUNAL** (Coordenadoria de Licitações e Contratos), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

15.12. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo LICITANTE titular da Ata de Registro de Preços que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste **PREGÃO**, independentemente de transcrição.

15.13. Após a assinatura do Contrato o **TRIBUNAL**, através da Divisão de Contratos e Convênios, providenciará, até o quinto dia do mês subsequente ao mês da assinatura do contrato, a resenha do Contrato para publicá-la no Diário Eletrônico da Justiça, até o vigésimo dia do mês. A publicação do extrato resumido do Contrato poderá ser acompanhada pelo CONTRATADO no site www.tjma.jus.br.

15.14. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

V - Demais situações previstas na legislação.



15.14.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.15. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 16, Decreto Federal nº 7.892/2013).

15.16. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por órgãos e entidades, devendo o Tribunal de Justiça, como Órgão Gerenciador, manifestar-se sobre adesão, em consonância com os subitens seguintes:

15.16.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

15.16.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 15.16 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o TJ/MA;

15.16.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "d" da Lei nº 8.666/93 e art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

16.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TJ-MA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJ-MA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

16.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TJ-MA poderá:

16.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, **caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento**, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;



16.3.2. Convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assumirem a vaga.

16.4. Não havendo êxito nas negociações, o **TJ-MA** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

17.1. DA RESCISÃO

17.1.1. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

17.1.2. A rescisão do contrato poderá ser, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e judicial, nos termos da legislação.

17.1.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.2. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.2.1. A Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão é a gestora de todos os contratos administrativos.

17.2.2. A fiscalização do contrato será feita pela Chefe do **Cerimonial da Presidência do TJ/MA**, Márcia Maria Fernandes Ribeiro Banhos, matrícula 65318, e como sua substituta a Sra. Isabel Cândida Aquino Serra, matrícula 144485, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

17.2.3. Nos casos de afastamento legal, a fiscalização será exercida automaticamente por seu substituto legal.

17.2.4. O TJMA exercerá a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8666 de 1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

17.2.5. Cabe ao fiscal do contrato:

17.2.5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, disponibilizando o espaço para as entregas dentro dos prazos semanais previamente estipulados.

17.2.5.2. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

17.2.5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



17.2.5.4. Comunicar à Administração quaisquer ocorrências passíveis das sanções.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

18.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJ-MA pelo prazo de até dois anos;

18.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o TJ-MA com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

18.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



18.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30(trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

19.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

19.3 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

19.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

19.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

19.6. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

19.7. A CONTRATADA, caso não possua sede no Estado do Maranhão, deverá proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento.

19.7.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Solicitar os bilhetes mediante documento próprio, emitido pelo fiscal do contrato, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento.

20.2. Averiguar se os valores cobrados estão de acordo com os valores informados no momento da solicitação das passagens pelo fiscal. Se menores, optar pelo menor valor.

20.3. Efetuar o pagamento devido à **Contratada**, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

20.4. Fornecer à **Contratada** todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

20.4.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Contrato.

20.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais.

20.7. Informar à Contratada o nome e telefone do fiscal do Contrato (Cerimonial), no prazo de 03 (três) dias contados de sua assinatura.

20.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **Contratada**, que embarace a fiscalização do contrato, ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

20.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através do fiscal do contrato.



20.10. Notificar, por escrito, a **Contratada** da aplicação de eventuais penalidades, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.11. Manter arquivada junto ao processo administrativo toda a documentação referente ao mesmo.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Atender em tempo hábil as requisições emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA), ficando obrigada a informar previamente qualquer alteração.

21.2. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o Contratante possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

21.3. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou diretamente ao passageiro o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque etc.

21.4. Reservar, emitir, marcar, remarcar, confirmar e reconfirmar, as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, dando assistência imediata quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete ou embarque for exíguo.

21.5. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

21.6. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência quando solicitado, que poderá ocorrer a qualquer hora e dia, fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a passagem estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

21.7. Repassar à Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive as tarifas promocionais.

21.8. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da Contratante.

21.9. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante comunicação oficial apresentada pelo Contratante. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

21.10. Disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), bem como atendimento telefônico local ou 0800 e celular, para fornecimento de informações sobre horários, valores, escalas e conexões de vôos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.



21.11. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que o Tribunal não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

21.12. Disponibilizar instalações adequadas e equipamentos e recursos humanos necessários e suficientes para execução do serviço, indicando nome do funcionário para atendimento exclusivo ao Tribunal de Justiça.

21.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao CONTRATANTE.

21.14. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.

21.15. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

21.16. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

21.17. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

21.18. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo indicado.

21.19. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do gestor e ou fiscal do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

21.20. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

21.21. Providenciar assistência por ocasião do embarque e desembarque dos Desembargadores e demais autoridades que estejam a serviço do Contratante, com entrega do bilhete no balcão da companhia aérea e assistência no aeroporto, inclusive para o check-in, quando solicitado a marcação de assento até a 7ª fileira, e a critério do Contratante nos demais casos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

21.22. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

21.23. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto do contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante.

21.24. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

21.25. Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

21.26. Apresentar até o dia 05 de cada mês, fatura para pagamento relativa aos serviços prestados no mês anterior, obrigatoriamente acompanhadas das certidões de regularidade fiscal da empresa, em



especial as de: Tributos Federais e Dívida Ativa da União, FGTS, Previdência Social, Receitas e Dívidas Ativas Estadual e Municipal e da Justiça Trabalhista, sendo de sua responsabilidade qualquer atraso que houver no pagamento das faturas em decorrência da mora na entrega dessas certidões.

21.27. A não apresentação das faturas conforme o este termo de referência, impossibilitará o pagamento das faturas subsequentes.

22. DA REVISÃO OU REAJUSTE

22.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d" da Lei no 8.666/93 e art. 19, 20 e 21 do Dec. Estadual 31.017/2015.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O Edital deste **PREGÃO** encontra-se disponível no endereço Eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, podendo também ser retirado na Coordenadoria de Licitações e Contratos no endereço supra, assim como copiado mediante a apresentação de CD-Rom ou *pen-drive*, para sua gravação.

23.2. É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)**, auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase desta Licitação a diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da PROPOSTA.

23.3. A apresentação da PROPOSTA de preços obriga o LICITANTE declarado vencedor ao cumprimento de todas as condições deste Edital, sujeitando-se o LICITANTE às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicada à espécie.

23.4. Qualquer informação relativa a esta Licitação será prestada pelo(a) **PREGOEIRO(A)** e membros da equipe de apoio, obedecidos os seguintes critérios:

23.4.1. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o **TRIBUNAL**.

23.4.2. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados via SISTEMA.

23.5. A empresa licitante deverá apresentar também:

a) Declaração de não parentesco, com assinatura reconhecida em firma, preferencialmente, do representante legal ou procurador, conforme disposições do Anexo II deste edital;

b) Formulário de cadastro SIAGEM – obrigatório para que a empresa vencedora do certame possa receber empenho e posterior pagamento, conforme Anexo V.

23.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, que decidirá com base nas normas conduzidas pela legislação em vigor aplicada à espécie.

23.7. Fazem parte integrante deste Edital o Anexo I – Termo de Referência, o Anexo II – Declaração de não parentesco, Anexo III - Minuta da Ata, Anexo IV – Minuta do Contrato, Anexo V - Modelo de Formulário de Cadastro SIAGEM, Anexo VI - Modelo de Carta de Preposto, Anexo VII - Modelo de Notificação.



São Luís, 21 de setembro de 2017.

ANDRÉ DE SOUSA MORENO

Pregoeiro TJMA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com caráter contínuo, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, visando à execução de tarefas ligadas à capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões e demais demandas, precisa providenciar transporte aéreo aos seus servidores e outras pessoas necessárias para o desenvolvimento das atividades.

2.1.1. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

3. ESTIMATIVA (ver "SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS", substituindo esta, abaixo)

Item	Descrição	(A) qtd estimada de passagens (para o período de 12 meses)	(B) valor médio da passagem (unitário)	(C) Valor unitário (estimado pela Administração) para a prestação do serviço de agenciamento de viagens (emissão, remarcação e Cancelamento)	(D) Total Anual de bilhetes (12 meses) (A x B)	(E) Valor total estimado p/ 12 Meses referente ao serviço de agenciamento de viagem (A x C)	(F) Total estimado da contratação (12 meses) (D) + (E)
01	Serviços de Agenciamento de Viagens	1191	R\$ 1.133,50	XX	R\$ 1.350.000,00	XX	XX

3.1. Os quantitativos estimados tiveram como referência as aquisições realizadas nos anos de 2016 e 2017. O valor estimado para este Registro de Preços é de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta reais).

3.2 Por se tratar de mera estimativa de gastos, os valores acima mencionados não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, razão pela qual não poderão ser exigidos, nem considerados como montante para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade, sem que isso justifique qualquer indenização ao licitante;

3.3 Sendo assim, tem-se que os valores acima estimados servirão, tão somente, como subsídio aos licitantes na formulação do valor da proposta.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Será vencedora a licitante que, atendendo aos requisitos do presente termo de referência e edital, ofertar o **MENOR VALOR UNITÁRIO DO ITEM** (taxa de serviço de agenciamento de viagens).

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Fica, desde já, firmado o entendimento de que o serviço de agenciamento de viagens compreende a composição das demandas de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas (nacionais e/ou internacionais), passíveis de serem feitas pela Contratante com relação a uma viagem. Dessa



forma, a Contratante, ao demandar a emissão de um bilhete, está dando início a uma "viagem" a ser "agenciada" pela contratada até sua realização ou até seu cancelamento;

5.2. Exemplo: Se a Contratante requer a emissão de um bilhete aéreo, depois demanda a remarcação da data de embarque e, por fim, pede o cancelamento do bilhete, o particular contratado terá executado apenas um "Serviço de Agenciamento", e será, portanto, remunerado como tal.

5.3. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos que isto represente toda a contratação, conforme disposto na "requisição de passagem".

5.4. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

5.5. A emissão de passagem aérea que compreenda trechos de ida e volta (devidamente especificado na "requisição de passagem"), corresponderá a uma única prestação de serviço de agenciamento de viagem (uma só remuneração pela emissão/remarcação/cancelamento), ainda que os deslocamentos de ida e volta sejam realizados em companhias aéreas diferentes.

5.6. Solicitação de reembolso (passagem aérea/rodoviária emitida e não utilizada) é inerente ao cancelamento da passagem, portanto inclusa no serviço de agenciamento de viagem;

5.7. Os serviços serão prestados da seguinte forma:

5.7.1. O TRIBUNAL, através dos fiscais do contrato, realizará uma pesquisa nos sites oficiais das operadoras de transporte aéreo a fim de constatar qual o melhor horário, roteiro e preço (passagens e tarifas) para atender a necessidade do TJ-MA.

5.7.2. A passagem escolhida será informada à CONTRATADA, via e-mail, ou telefone, para que realize o agenciamento (marcação) da passagem, prestando as seguintes informações.

NOME DO PASSAGEIRO
RG/CPF
PARTIDA/DESTINO
HORÁRIOS DE SAÍDA/CHEGADA
AERONAVE Nº
VALOR TOTAL (PASSAGEM+TAXAS ETC)
OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

5.7.3. A CONTRATADA **poderá** oferecer novas opções de voo para o TRIBUNAL desde que comprovadamente resulte em contratação mais vantajosa;

5.7.4. Até o 5º dia de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar a fatura (Nota Fiscal) dos serviços prestados no mês anterior, acompanhada de planilha com demonstrativo dos serviços prestados de forma individualizada. Não serão aceitas informações genéricas ou planilhas que contenham taxas adicionais.

5.7.5. Após confrontar as ordens de serviço com as informações da planilha da CONTRATADA, e constatada a regularidade, o fiscal fará termo liquidação do serviço.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.



6.2. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais em até 4 (horas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, ou através de e-mail, fax, ou outro meio tecnológico que garanta o embarque do passageiro;

6.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo TJMA, sem a obediência aos prazos previstos no subitem anterior, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

7. DO FISCAL DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do contrato será feita pela Chefe do **Cerimonial da Presidência do TJ/MA**, Márcia Maria Fernandes Ribeiro Banhos, matrícula 65318, e como sua substituta a Sra. Isabel Cândida Aquino Serra, matrícula 144485, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

8. DA REVISÃO OU REAJUSTE

8.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d" da Lei no 8.666/93 e art. 19, 20 e 21 do Dec. Estadual 31.017/2015.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de doze meses a partir da data de sua assinatura. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura. Art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Atender em tempo hábil as requisições emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA), ficando obrigada a informar previamente qualquer alteração;

10.2. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o Contratante possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

10.3. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou diretamente ao passageiro o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque etc;

10.4. Reservar, emitir, marcar, remarcar, confirmar e reconfirmar, as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, dando assistência imediata quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete ou embarque for exigido;

10.5. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

10.6. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência quando solicitado, que poderá ocorrer a qualquer hora e dia, fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a passagem estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro;



10.7. Repassar à Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive as tarifas promocionais.

10.8. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da Contratante;

10.9. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante comunicação oficial apresentada pelo Contratante. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação;

10.10. Disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), bem como atendimento telefônico local ou 0800 e celular, para fornecimento de informações sobre horários, valores, escalas e conexões de vôos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial;

10.11. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que o Tribunal não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

10.12. Disponibilizar instalações adequadas e equipamentos e recursos humanos necessários e suficientes para execução do serviço, indicando nome do funcionário para atendimento exclusivo ao Tribunal de Justiça;

10.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao CONTRATANTE;

10.14. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

10.15. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

10.16. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

10.17. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

10.18. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo indicado;

10.19. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do gestor e ou fiscal do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

10.20. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;

10.21. Providenciar assistência por ocasião do embarque e desembarque dos Desembargadores e demais autoridades que estejam a serviço do Contratante, com entrega do bilhete no balcão da companhia aérea e assistência no aeroporto, inclusive para o check-in, quando solicitado a marcação de assento até a 7ª fileira, e a critério do Contratante nos demais casos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;



10.22. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

10.23 Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto do contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante;

10.24 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.25. Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

10.26. Apresentar até o dia 05 de cada mês, fatura para pagamento relativa aos serviços prestados no mês anterior, obrigatoriamente acompanhadas das certidões de regularidade fiscal da empresa, em especial as de: Tributos Federais e Dívida Ativa da União, FGTS, Previdência Social, Receitas e Dívidas Ativas Estadual e Municipal e da Justiça Trabalhista, sendo de sua responsabilidade qualquer atraso que houver no pagamento das faturas em decorrência da mora na entrega dessas certidões.

10.27. A não apresentação das faturas conforme o este termo de referência, impossibilitará o pagamento das faturas subsequentes.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar os bilhetes mediante documento próprio, emitido pelo fiscal do contrato, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento;

11.2. Averiguar se os valores cobrados estão de acordo com os valores informados no momento da solicitação das passagens pelo fiscal. Se menores, optar pelo menor valor;

11.3. Efetuar o pagamento devido à **Contratada**, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato;

11.4. Fornecer à **Contratada** todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

11.4.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Contrato;

11.5. Notificar a **Contratada**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;

11.7. Informar à Contratada o nome e telefone do fiscal do Contrato (Cerimonial), no prazo de 03 (três) dias contados de sua assinatura;

11.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **Contratada**, que embarace a fiscalização do contrato, ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

11.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através do fiscal do contrato;



11.11. Notificar, por escrito, a **Contratada** da aplicação de eventuais penalidades, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11.12. Manter arquivada junto ao processo administrativo toda a documentação referente ao mesmo.

12. DA QUALIFICAÇÃO

12.1 Sem prejuízo da demonstração do atendimento dos requisitos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal previstos na Lei nº 8.666/93, assim como do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o licitante deverá apresentar, ainda, documentos referentes às qualificações técnica e econômico-financeira;

12.2 Quanto a esta última, o licitante obriga-se a apresentar certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica nos últimos 60 dias;

12.3. Quanto à qualificação técnica, o licitante obriga-se a apresentar:

12.4. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas pela administração;

12.4.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

12.4.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

12.5. Cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços objeto da presente licitação, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão;

12.6. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

12.7. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

12.8. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010;

12.9. Apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, comprovando que a licitante está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

12.10. Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL/VARIG, TAM, AVIANÇA, PASSAREDO, TRIP e AZUL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.



12.11. Declaração, no caso do fornecimento de passagens aéreas, emitida pelas concessionárias de que está autorizada a representá-las na comercialização de passagens, possuindo idoneidade creditícia e que se encontra adimplente com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas;

12.12. Declaração de que dispõe de sistema informatizado que possibilite, via *internet*, visualizar todas as opções de vôos para um determinado trecho e data, ressaltando aquela de menor tarifa; fazer a reserva e emissão *on line* de bilhete, inclusive, com utilização do *e-ticket*; emitir relatórios operacionais e gerenciais para controle e gestão das informações sobre viagens, usuários, destinos, tarifas, etc.

14. DO FATURAMENTO.

14.1. O faturamento deverá ser o somatório dos preços de cada passagem aérea emitida já acrescentadas as tarifas previstas, deduzidos os descontos porventura cedidos;

14.4. O TRIBUNAL poderá realizar "glosas" do valor da fatura por descumprimento do Acordo de Nível de Serviço, conforme estabelecido neste Termo;

14.5. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, não ocorrendo qualquer juros ou multa para o Tribunal;

15. SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

15.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJ-MA pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o TJ-MA com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

15.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

São Luís, 07 de julho de 2017

**Responsável pelo
Termo de Referência**



ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Nº 01 Prestar os serviço de acordo com a determinação da FISCALIZAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a execução com boa técnica e de acordo com as descrições dos serviços
Meta a cumprir	100% dos serviços de acordo com as especificações CONTRATADAS e com a boa técnica.
Instrumento de medição	Inspeção visual e verificação da planilha de serviços
Forma de acompanhamento	Fiscalização dos serviços
Periodicidade	Por ordem de serviço
Mecanismo de Cálculo	Atendimento ou não
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Se SIM - 100% do valor da ordem de serviço Se NÃO - 98% do valor da ordem de serviço
Observações	O fato de ser aplicado o ANS não exime o Contratado de refazer os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
Nº 02 Prazo de atendimento de demandas.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLC - TJMA
Proc. nº 31203/2017

Meta a cumprir	100% das passagens atendidas no prazo
Instrumento de medição	Sistema manual de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) em papel.
Forma de acompanhamento	Checagem das OS com ateste dos fiscais
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Prazo de execução igual ou inferior a OS - 100% do valor da OS Prazo de execução até 10 dias acima da OS - 99% do valor da OS Prazo de execução de 11 a 20 dias acima da OS – 98% do valor da OS Prazo de execução de 21 a 30 dias acima da OS - 97% do valor da OS
Observações	-



ANEXO I – A

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(ver DOC. ANEXO, denominado: PROPOSTA DE PREÇO)

PROCESSO N° XXXX/2017
PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2017
UASG: 925125

Senhor Pregoeiro,

EMPRESA:	
CNPJ:	FONE/FAX:
END.:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF n°	RG N°
E-MAIL:	

Item	Descrição	(A) qtde estimada de passagens (para o período de 12 meses)	(B) valor médio da passagem (unitário)	(C) Valor unitário (estimado pela Administração) para a prestação do serviço de agenciamento de viagens (emissão, remarcação e Cancelamento)	(D) Total Anual de bilhetes (12 meses) (A x B)	(E) Valor total estimado p/ 12 Meses referente ao serviço de agenciamento de viagem (A x C)	(F) Total estimado da contratação (12 meses) (D) + (E)
01	Serviços de Agenciamento de Viagens	1191	R\$ 1.133,50	XX	R\$ 1.350.000,00	XX	XX

No valor estão inclusas todas as despesas que resultem no custo das aquisições, tais como impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e qualquer outra despesa que incidir na execução do produto.

O prazo de entrega será de XX dias.

A garantia será de 12 meses nos termo do Edital.

A validade da presente proposta é de XX dias a contar da abertura da sessão pública.

Local, Data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
(Nome do Representante Legal)



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de comprovação em licitação, que a Pessoa Física/Jurídica (_____), CPF/CNPJ nº (_____) **não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução nº 07 de 18 de outubro de 2005, alteradas pelas Resoluções nº 09/2005 e nº 21/2006, do Conselho Nacional de Justiça.

Local e data

Representante Legal ou Procurador



ANEXO III

(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

PROCESSO Nº 31203/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2017

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

Aos dias de do ano de 2017, o **Poder Judiciário Estadual**, por intermédio do **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, daqui por diante denominado **TJ-MA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, situado na Av. Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA, neste ato representado pela Diretora-Geral, Dra. **ISABELLA DE AMORIM PARGA MARTINS LAGO**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº xx/2017, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preços para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, a serem utilizadas nas unidades do Poder Judiciário do Maranhão**, processado nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666/93; da Lei nº 10.520/2002; dos Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, Decreto Estadual nº 31.553/2016 (no que couber) e demais normas legais aplicáveis, que se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA:	
CNPJ:	FONE/FAX:
END.:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF nº	RG Nº
E-MAIL:	

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO TAXA DE AGENCIAMENTO	VALOR ANUAL TAXA DE AGENCIAMENTO	VALOR TOTAL ANUAL REGISTRADO
Serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais	1.191	R\$ 1.350.000,00	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX

1.1. A vigência da presente **Ata de Registro de Preços** será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 15, inciso III da Lei nº 8.666/1993, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

1.2. As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 63/2017** integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

1.3. Faz parte integrante desta ATA a RELAÇÃO DE EMPRESAS que aceitaram formar CADASTRO DE RESERVA nos mesmos termos e preços da vencedora.

1.4. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade competente e pelo particular fornecedor.



Dra. ISABELLA DE AMORIM PARGA MARTINS LAGO

Diretora-Geral

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

(Nome do Representante Legal)



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado por seu Presidente, o **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 321.407 SSP/MA e do CPF nº 125.896.243-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **XXXX**, CNPJ nº **XXXX**, sediada na **XXXX**, neste ato representada pela **XXXX**, portadora da Carteira de Identidade nº **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 31203/2017, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 63/2017, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto **a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com caráter contínuo, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão**, conforme especificações constantes na proposta de preços.

1.2. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas na tabela abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Fica, desde já, firmado o entendimento de que o serviço de agenciamento de viagens compreende a composição das demandas de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas (nacionais e/ou internacionais), passíveis de serem feitas pela Contratante com relação a uma viagem. Dessa forma, a Contratante, ao demandar a emissão de um bilhete, está dando início a uma "viagem" a ser "agenciada" pela contratada até sua realização ou até seu cancelamento.

3.2. Exemplo: Se a Contratante requer a emissão de um bilhete aéreo, depois demanda a remarcação da data de embarque e, por fim, pede o cancelamento do bilhete, o particular contratado terá executado apenas um "Serviço de Agenciamento", e será, portanto, remunerado como tal.

3.3. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos que isto represente toda a contratação, conforme disposto na "requisição de passagem".



3.4. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3.5. A emissão de passagem aérea que compreenda trechos de ida e volta (devidamente especificado na "requisição de passagem"), corresponderá a uma única prestação de serviço de agenciamento de viagem (uma só remuneração pela emissão/remarcação/cancelamento), ainda que os deslocamentos de ida e volta sejam realizados em companhias aéreas diferentes.

3.6. Solicitação de reembolso (passagem aérea/rodoviária emitida e não utilizada) é inerente ao cancelamento da passagem, portanto inclusa no serviço de agenciamento de viagem.

3.7 Os serviços serão prestados da seguinte forma:

3.7.1. O TRIBUNAL, através dos fiscais do contrato, realizará uma pesquisa nos sites oficiais das operadoras de transporte aéreo a fim de constatar qual o melhor horário, roteiro e preço (passagens e tarifas) para atender a necessidade do TJ-MA.

3.7.2. A passagem escolhida será informada à CONTRATADA, via e-mail, ou telefone, para que realize o agenciamento (marcação) da passagem, prestando as seguintes informações:

NOME DO PASSAGEIRO
RG/CPF
PARTIDA/DESTINO
HORÁRIOS DE SAIDA/CHEGADA
AERONAVE Nº
VALOR TOTAL (PASSAGEM+TAXAS ETC)
OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

3.7.3. A CONTRATADA **poderá** oferecer novas opções de voo para o TRIBUNAL desde que comprovadamente resulte em contratação mais vantajosa.

3.7.4. Até o 5º dia de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar a fatura (Nota Fiscal) dos serviços prestados no mês anterior, acompanhada de planilha com demonstrativo dos serviços prestados de forma individualizada. Não serão aceitas informações genéricas ou planilhas que contenham taxas adicionais.

3.7.5. Após confrontar as ordens de serviço com as informações da planilha da CONTRATADA, e constatada a regularidade, o fiscal fará termo liquidação do serviço.

3.8. A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste termo, imediatamente após a assinatura do contrato.

3.9. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais em até 4 (horas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, ou através de e-mail, fax, ou outro meio tecnológico que garanta o embarque do passageiro.

3.10. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo TJMA, sem a obediência aos prazos previstos no subitem anterior, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Solicitar os bilhetes mediante documento próprio, emitido pelo fiscal do contrato, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento.



4.2. Averiguar se os valores cobrados estão de acordo com os valores informados no momento da solicitação das passagens pelo fiscal. Se menores, optar pelo menor valor.

4.3. Efetuar o pagamento devido à **Contratada**, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

4.4. Fornecer à **Contratada** todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

4.4.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Contrato.

4.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais.

4.7. Informar à Contratada o nome e telefone do fiscal do Contrato (Cerimonial), no prazo de 03 (três) dias contados de sua assinatura.

4.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **Contratada**, que embarce a fiscalização do contrato, ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

4.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através do fiscal do contrato.

4.10. Notificar, por escrito, a **Contratada** da aplicação de eventuais penalidades, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.11. Manter arquivada junto ao processo administrativo toda a documentação referente ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Atender em tempo hábil as requisições emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA), ficando obrigada a informar previamente qualquer alteração.

5.2. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o Contratante possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

5.3. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou diretamente ao passageiro o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque etc.

5.4. Reservar, emitir, marcar, remarcar, confirmar e reconfirmar, as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, dando assistência imediata quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete ou embarque for exigido.

5.5. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.



-
- 5.6. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência quando solicitado, que poderá ocorrer a qualquer hora e dia, fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a passagem estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro.
- 5.7. Repassar à Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive as tarifas promocionais.
- 5.8. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da Contratante.
- 5.9. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante comunicação oficial apresentada pelo Contratante. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.
- 5.10. Disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), bem como atendimento telefônico local ou 0800 e celular, para fornecimento de informações sobre horários, valores, escalas e conexões de vôos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.
- 5.11. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que o Tribunal não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 5.12. Disponibilizar instalações adequadas e equipamentos e recursos humanos necessários e suficientes para execução do serviço, indicando nome do funcionário para atendimento exclusivo ao Tribunal de Justiça.
- 5.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao CONTRATANTE.
- 5.14. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 5.15. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 5.16. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.
- 5.17. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 5.18. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo indicado.
- 5.19. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do gestor e ou fiscal do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 5.20. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.
-



5.21. Providenciar assistência por ocasião do embarque e desembarque dos Desembargadores e demais autoridades que estejam a serviço do Contratante, com entrega do bilhete no balcão da companhia aérea e assistência no aeroporto, inclusive para o check-in, quando solicitado a marcação de assento até a 7º fileira, e a critério do Contratante nos demais casos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

5.22. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

5.23. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto do contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante.

5.24. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.25. Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

5.26. Apresentar até o dia 05 de cada mês, fatura para pagamento relativa aos serviços prestados no mês anterior, obrigatoriamente acompanhadas das certidões de regularidade fiscal da empresa, em especial as de: Tributos Federais e Dívida Ativa da União, FGTS, Previdência Social, Receitas e Dívidas Ativas Estadual e Municipal e da Justiça Trabalhista, sendo de sua responsabilidade qualquer atraso que houver no pagamento das faturas em decorrência da mora na entrega dessas certidões.

5.27. A não apresentação das faturas conforme o este termo de referência, impossibilitará o pagamento das faturas subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente (**Banco XXXX, Agência XXXX, Conta Corrente nº XXXX**) da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30(trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

6.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

6.3 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:



$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

6.7. A CONTRATADA, caso não possua sede no Estado do Maranhão, deverá proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento.

6.7.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

6.8. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do **XXXX**, CNPJ: **XXXX**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO OU REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d" da Lei no 8.666/93 e art. 19, 20 e 21 do Dec. Estadual 31.017/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

8.1. A Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão é a gestora de todos os contratos administrativos.

8.2. A fiscalização do contrato será feita pela Chefe do **Cerimonial da Presidência do TJ/MA**, Márcia Maria Fernandes Ribeiro Banhos, matrícula 65318, e como sua substituta a Sra. Isabel Cândida Aquino Serra, matrícula 144485, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

8.3. Nos casos de afastamento legal, a fiscalização será exercida automaticamente por seu substituto legal.



8.4. O TJMA exercerá a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8666 de 1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.5. Cabe ao fiscal do contrato:

8.5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, disponibilizando o espaço para as entregas dentro dos prazos semanais previamente estipulados.

8.5.2. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

8.5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.5.4. Comunicar à Administração quaisquer ocorrências passíveis das sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJ-MA pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o TJ-MA com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e judicial, nos termos da legislação.

10.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ _____, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº **XXXX**.



11.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão às Dotações Orçamentárias seguintes:

FUNÇÃO	
SUBFUNÇÃO	
PROGRAMA	
PROJETO ATIVIDADE	
NATUREZA DE DESPESA	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís, XX de XXXX de 2017.

P/ CONTRATANTE:

DES. CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA:

XXXX
Representante da Empresa



ANEXO V

FORMULÁRIO DE CADASTRO SIAGEM

CNPJ:				
RAZÃO SOCIAL:				
NOME FANTASIA:				
CAPITAL SOCIAL:				
DATA INCORPORAÇÃO:				
INSC. ESTADUAL:				
INSC. MUNICIPAL:				
CNPJ DA EMPRESA MATRIZ:			É REPRESENTANTE:	
ENDEREÇO:			BAIRRO:	
CEP:	CIDADE:	ESTADO:	UF:	TEL:
TEL:	REGISTRO PROFISSIONAL DO RESP. TÉCNICO			
ENTIDADE FISCALIZADORA:		INSCRIÇÃO DA ENTIDADE:		
REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO COMPETENTE:				
Nº REGISTRO		DATA DO REGISTRO		
SÓCIOS DA EMPRESA (SE HOUVER MAIS DE UM INDICAR)	RAZÃO SOCIAL/NOME:			
	CNPJ/CPF:			
	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA:			
PARTICIPANTES DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA (SE HOUVER MAIS DE UM INDICAR)	NOME:			
	CPF:			
	CARGO:			
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:	CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF DOS SÓCIOS;			
	CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES;			
	CNPJ (ATUALIZADO);			

OBS: CADASTRO OBRIGATÓRIO PARA QUE A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME POSSA RECEBER EMPENHO E PAGAMENTO.



ANEXO VI

CARTA DE PREPOSTO

Por meio da presente, nomeio na qualidade de preposto, o mandatário (XXXXXXXXXX), brasileiro, **estado civil**, **profissão**, domiciliado na cidade de Curitiba/PR, sito na Rua (_____) nº (____) – (bairro), portador da Carteira de Identidade, RG nº **9.999.999-99/UF** e do CPF nº **999.999.999-99**, para fins de representar a empresa (_____), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **99.999.999/0001-99**, estabelecida na cidade de (CIDADE/UF), sito na (Rua ____) nº (____) – (BAIRRO), junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Cidade, dia de mês do ano.

(EMPRESA)
(responsável)
(cargo)



ANEXO VII

“Notificação”

Notificante: fiscal.....

Notificada:

Referente:

O **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-190, através da Divisão de, representada neste ato pelo Fiscal do Contrato,....., vem **NOTIFICAR** a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, nº, Bairro, cidade, neste ato representado pelo sócio proprietário/preposto SR....., quanto ao descumprimento

Enfatizamos que a prestação de serviços devem estar em total conformidade com o referido certame, sob pena de serem aplicadas as sanções pertinentes ao caso.

Esta **NOTIFICAÇÃO** é premonitória e tem a finalidade de evitar medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Atenciosamente.

São Luís, XX de XXXX de 2017.

Fiscal do Contrato
Matrícula nº